



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 037/2026**  
**DISPENSA FÍSICA Nº 014/2026**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7715/2025.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REDE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.144/0001-48, localizada na Rua: Dr. José Monteiro da Silva, nº 65, Andar 2 Sala 202, Bairro: Pratinha, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO TRENTINI PENA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 135.749.627-38 e portador do RG nº 3.226.916 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro no **art. 75, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma do Muro da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, seguindo à ABNT NBR, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Reforma do Muro Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, seguindo à ABNT NBR, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela Referencial: DER-ES, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 49.866,26 (Quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for do interesse Público, com base na Lei Federal nº



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.133/2021.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.

5.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome da contratada, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

5.3. Apresentada a fatura, caberá ao secretário da pasta ratificar após a verificação e aprovação do fiscal do contrato da realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

5.4. A Contratada deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, todas as certidões da empresa como; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS entre outras, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. Todas as medições serão exigidas da CONTRATADA na hora de protocolar o Boletim Diário de Obras do período, ART de Execução, Matrícula do CNO – INSS, Seguro Garantia e uma Declaração da empresa informando o responsável pela obra (preposto) na ausência dos responsáveis legais da firma.

5.5. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente ou em caso de antecipação das etapas programadas e aprovada pela contratante cabe à empresa contratada entregar outros documentos necessários se a contratante solicitar no decorrer das outras medições. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Mimoso do Sul, do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

5.6. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final) ou em caso de antecipação das etapas programadas aprovadas pela contratante. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 30% do valor proposto no cronograma da contratante, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

5.7. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados e outros dados necessários ou solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE, 13001.1545200191.023 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTENÇÃO DE ENCOSTAS ELEMENTO DE DESPESA: 4905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA: 506 FONTE: 150000099- RECURSO PRÓPRIO FONTE: 1755000000- ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS- ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São Obrigações da Contratante:

- 7.1.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados ao CONTRATANTE, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado;
- 7.1.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer momento, fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, a fim de verificar se as condições estão sendo integralmente cumpridas e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, emitindo relatórios, notificações etc. sobre irregularidades porventura constatadas;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização na prestação de serviços a fim de averiguar a qualidade e continuidade da mesma;
- 7.1.4. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma estabelecida neste Contrato;
- 7.1.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 7.1.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.1.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.11. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- 7.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São Obrigações da Contratada:

- 8.1.1. A CONTRATADA, na execução do objeto do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o Município de Mimoso do Sul, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- 8.1.2. A CONTRATADA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;
- 8.1.3. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Mimoso do Sul serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.1.4. Realizar o serviço, conforme reza este Contrato;
- 8.1.5. Pagar o INSS e o recolhimento do FGTS dos empregados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos de proteção individual, insumos e materiais de trabalho;
- 8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 8.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1. O prazo para início de execução dos serviços deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 9.2. O prazo estipulado para execução e conclusão dos serviços será de 03 (três) meses, começando a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou reduzido a critério do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Sempre informando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- 10.1. Registro junto ao órgão de classe da responsabilidade técnica do profissional que executará os serviços, respondendo pelos trabalhos realizados durante a execução e, posteriormente, nos termos da legislação pertinente à regulamentação profissional.
- 10.2. O recebimento do serviço se dará através do “atesto” na Nota Fiscal.
- 10.3. Para a consecução dos resultados previstos (Medição dos Serviços), serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.
- 10.4. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 10.5. Os serviços deverão ser prestados de integral e sem o parcelamento.
- 10.6. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.**

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste pregão;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

12.2. A Contratada deverá usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Devendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o direito de fiscalizar sempre.

12.3. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.

12.4. Os serviços deverão seguir as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.5. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

12.6. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

12.7. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/ES, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.4. No presente contrato fica designado como **Fiscal de Contrato** o servidor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 002127 e como **Gestor de Contrato** o servidor **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA RAMOS**, Diretor de Obras Públicas, Matrícula nº 017.635, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Mimoso do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado por ser este caso o de prestação de serviços), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

14.2. Se os serviços forem de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto da seguinte forma: “Recebido e conferido em ato único. Ao gestor para o recebimento definitivo”.

14.2.1. Se houver necessidade, conforme o objeto será constituída comissão de recebimento dos produtos/serviços.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste contrato e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos por ela no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços contratados, neste contrato, até o limite admitido em cada caso, pela administração em até 25%, não podendo se excluir de quaisquer danos, responsabilidades ou fatos que impliquem na estrutura e entrega da obra, lembrando que a Nota fiscal de Prestação de Serviço será sempre emitida pela CONTRATADA, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

18.4. Não haverá subcontratação do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

19.1. Os preços serão reajustados conforme Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

19.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice do INCC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I1 - I0) / I0)$$

Em que:

R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice do INCC, relativo a data base da planilha;

I1 = Índice do INCC, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

19.3. O reajustamento do contrato somente ocorrerá quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LGPD**

21.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

21.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

21.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

21.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da Lei Federal nº 13.709/18;

21.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul/ES, 13 de fevereiro de 2026.

**O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**

Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**CONTRATANTE**

**A EMPRESA REDE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME**

Representada pelo Sr. **EDUARDO TRENTINI PENA**

Inscrita no CNPJ nº. 31.487.144/0001-48

**CONTRATADA**